

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 1

Ministério Público Estadual

Recife, terça-feira, 3 de janeiro de 2017

MPPE publica lista de candidatos ao cargo máximo da Instituição

Membros escolhem nesta terça-feira (3) o procurador-geral de Justiça para o biênio 2017-2018

A lista com 165 nomes de membros do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) candidatos ao cargo de procurador-geral de Justiça para o biênio 2017-2018 foi publicada no Diário Oficial do dia 30 de dezembro de 2016. A publicação do Colégio de Procuradores de Justiça refere-se aos membros com mais de dez anos de exercício efetivo e mais de 35 anos de idade que mantiveram o nome para concorrer ao cargo até a data limite para a renúncia à elegibilidade, no dia 28 de dezembro passado. O voto é obrigatório, trinominal e secreto, sendo vedado o voto por correspondência ou procuração.

As eleições vão ocorrer nesta terça-feira, 3 de janeiro, das 9h às 17h, no Centro Cultural Rossini Alves Couto, localizado na avenida Visconde Suassuna, Santo Amaro, Recife. Ao lado do edifício Promotor de Justiça Paulo Cavalcanti, sede das Promotorias de Justiça da Capital.

Ao fim da votação, resolvido os empates (respectivamente, pela antiguidade na carreira, no serviço público e, finalmente, pela idade, preferindo-se os mais antigos e mais idosos) os três nomes mais votados

formarão a lista tríplex. Dentro de até três dias, essa lista será remetida ao governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara.

O governador escolherá um dos nomes, independente da ordem de votos.

A mesa eleitoral será composta pelos seguintes promotores de

Justiça de 3ª entrância e presidida pelo mais antigo: Bettina Guedes, Maria da Glória Santos e Ricardo Coelho. São suplentes

os promotores de Justiça Maria Ivana Botelho, Luciana Costa e Áurea Vieira. Pela lisura do processo de votação e apuração, a fiscalização será feita pelos candidatos ou por integrantes da carreira por eles indicados à mesa eleitoral. Sobre as regras da campanha eleitoral, estas estão disciplinadas na Resolução RES-CPJ nº10/2016.

Também foi publicado no Diário Oficial, no dia 16 de dezem-

bro de 2016, a Convocação CPJ nº019/2016, para que os membros do Colégio de Procuradores de Justiça permaneçam reunidos na sede da Procuradoria Geral de Justiça, durante a realização da votação e da apuração das eleições.

Regulamentação – A Resolução RES-CPJ nº10/2016, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), que regulamenta a eleição para formação da lista tríplex para a escolha do procurador-geral de Justiça, biênio 2017-2018, foi publicada no Diário Oficial do dia 19 de novembro de 2016 e republicada no Diário Oficial no dia 17 de dezembro de 2016.

SUASSUNA

Estacionamento liberado para membros hoje

Em virtude das eleições para procurador-geral de Justiça, nesta terça-feira (3/1), o estacionamento do edifício Promotor de Justiça Paulo Cavalcanti, na Av. Visconde de Suassuna, nº 99, estará liberado para membros do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) e, excepcionalmente, para os servidores que estiverem trabalhando nas eleições.

O aviso da Secretaria Geral foi publicada no Diário Oficial do dia 24 de dezembro de 2016.



ENGENHO RIACHO DE PEDRA, EM ÁGUA PRETA

Polícia deve garantir reintegração de posse sem risco aos acampados

Como prevenção e garantias de direitos, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao comandante do 10º Batalhão da Polícia Militar – Joaquim Nabuco que compatibilize a operação policial de reintegração de posse do Engenho Riacho de Pedra, zona rural de Água Preta, com as normas vigentes no manual de procedimentos para atuação da PM para execução de mandados Judiciais de reintegração de posse, principalmente que se abstenha de promover qualquer ato atentatório aos bens pessoais dos acampados, as benfeitorias por eles produzidas (lavouras de subsistência). O 10º

BPM deve buscar a razoabilidade e proporcionalidade nos atos.

O cumprimento do mandado liminar de reintegração de posse está marcado para o dia **23 de janeiro**, conforme ordem judicial emanada pelo juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Água Preta.

O MPPE recomendou também a limitação da força pública policial a dar segurança às autoridades e demais envolvidos na operação. Se o oficial de Justiça pretender realizar ação que não esteja expressamente prevista no mandado, o comandante deve suspender a operação e reportar imediatamente ao Juízo competente. Não consta

na liminar quaisquer determinações no sentido de destruir lavouras, barracos, bens pessoais dos acampados, muito menos o ateu de fogo nos bens particulares pertencentes aos trabalhadores rurais acampados.

A corporação policial não deve ainda permitir ou promover, nem mesmo com utilização de mão de obra privada, o desfazimento de benfeitorias existentes no local ou a desmontagem de acampamento durante o cumprimento da ordem judicial, salvo pedido de retirada voluntária de pertences pelos desocupados da área objeto do mandado. No dia 23 de janeiro, o MPPE

ainda recomenda que o comandante tente de forma conciliatória estipular com as partes interessadas um prazo razoável para a colheita das lavouras, dentro de um equilíbrio que não prejudique o acesso à terra pelos proprietários e a colheita dos camponeses. O comandante do 10º BPM – Joaquim Nabuco deve, no prazo de 10 dias, informar ao MPPE sobre as providências adotadas para dar cumprimento a recomendação.

De acordo com a 31ª Promotoria de Justiça de Promoção da Função Social da Propriedade Rural, que instaurou procedimento preparatório do inquérito civil para promover

atos administrativos, judiciais; acompanhar, mediar e solucionar o conflito agrário pela posse da terra entre acampados e proprietários do Engenho Riacho de Pedra — no dia 1º de dezembro de 2016 —, foi realizada audiência extrajudicial de tentativa de conciliação, na qual os trabalhadores rurais acampados no referido engenho manifestaram o interesse em negociar a desocupação voluntária do imóvel, denotando a grande possibilidade, inclusive, de ser desnecessária uma ação policial para efetivar o despejo forçado.

Mais informações
www.mppe.mp.br

ARQUIVO

Remessa será suspensa em fevereiro e março

Nos meses de fevereiro e março, ficarão suspensas as remessas de caixas de documentos para a Divisão Ministerial de Arquivo Histórico (DMAH). A medida visa melhorar o aumento de espaço de armazenamento dos documentos e dobrar a capacidade de arquivamento do órgão.

Mais informações pelo telefone (81) 3182-3629.



Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: Carlos Augusto Guerra de Holanda

PORTARIA POR-PGJ Nº 0001/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 273/2016;

RESOLVE:
PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 04/10/2016.

QUADRO PERMANENTE ATIVO					
Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Shirley Gonçalves do Nascimento Mondaini	189.526-5	Analista Ministerial – Área Serviço Social	02/10/2013	C	Mestrado em Serviço Social – Processo nº 76139/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de janeiro de 2017

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 0002/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 268/2016;

RESOLVE:
PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 21/10/2016.

QUADRO PERMANENTE ATIVO					
Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Ana Kathariny Gomes dos Santos Silva	189.420-0	Técnico Ministerial – Área Administrativa	20/12/2012	C	Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Penal e Processo Civil – Processo nº 77091/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de janeiro de 2017.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS

Clénio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL

Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE

José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Evângela Andrade

JORNALISTAS

Alana Moreira, Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios, Bruno Bastos e Rafael Sabóia

ESTAGIÁRIOS

Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS

Evângela Andrade

PUBLICIDADE

Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO

Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473, Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

PORTARIA POR-PGJ Nº 0003/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 257/2016;

RESOLVE:
PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 29/10/2016.

QUADRO PERMANENTE ATIVO					
Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Guilherme Carvalho Lacerda de Melo	189.535-4	Analista Ministerial - Área Jurídica	30/10/2013	B	Pós-Graduação Lato Sensu: Especialização em Direito Penal e Processo Penal – Processo nº 77515/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de janeiro de 2017.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 0004/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 280/2016;

RESOLVE:
PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 30/11/2016.

QUADRO PERMANENTE ATIVO					
Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Aarão Gomes de Souza	189.419-6	Técnico Ministerial – Área Contabilidade	20/12/2012	C	Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Tributário – Processo nº 79262/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de janeiro de 2017.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 0005/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a decisão exarada nos autos do processo nº 003866-8/2016;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ nº 2.506/2016, publicada no DOE de 24/12/2016;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Bela. **ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES**, 28ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª entrância, do exercício cumulativo no cargo de 22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 752/2015 e ratificado por meio da Portaria PGJ nº 190/2016, a partir do dia 04/01/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de janeiro de 2017.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 0006/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO as férias escalares da Bela. Shirley Patriota Leite, que se iniciam a partir de 04/01/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO**, 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 21º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 04/01/2017 a 02/02/2017.

II - Designar o Promotor de Justiça acima indicado para atuar, em caráter cumulativo, nos feitos da 2ª Vara de Acidentes do Trabalho da Capital, no período de 04/01/2017 a 02/02/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de janeiro de 2017.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 0007/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais e nos termos do artigo 5º, "h", inciso II, "e", da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 127, CF), especialmente o direito constitucional à não discriminação (art. 5o., CF);

CONSIDERANDO o que foi estabelecido no Programa de Ação da I Conferência Mundial contra o Racismo, a discriminação Racial, a Xenofobia e as Formas Conexas de Intolerância, realizada em Durban (2001), na África do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar a implementação das leis 10.639, de 09 de janeiro de 2003, que altera as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", bem como a Lei 11.645, de 10 de março de 2008, que acrescentou a obrigatoriedade do ensino da História e Cultura Indígena;

CONSIDERANDO o advento da Lei 12.288, de 20.07.2010 (Estatuto da Igualdade Racial);

CONSIDERANDO que a Resolução nº 147 do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre o planejamento estratégico nacional do Ministério Público brasileiro, publicada em 13 de julho de 2016, no Diário Eletrônico do CNMP, estabeleceu objetivos estratégicos de atuação das unidades e ramos do Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, por intermédio da sua Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais, publicou a Recomendação n. 40, que trata da criação de órgãos especializados na promoção da igualdade étnico-racial, da inclusão do tema em editais de concursos e do incentivo à formação inicial e continuada de membros e servidores, publicada no Diário Eletrônico do CNMP no dia 24.08.2016;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, por intermédio da mesma Comissão, publicou também a Recomendação n. 41, que define parâmetros para a atuação dos membros do Ministério Público Brasileiro, para a correta implementação da política de cotas étnico-raciais em vestibulares e concursos públicos, publicada no Diário Eletrônico do CNMP no dia 05/09/16;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Nº 524/2002, de 09.12.2002, que instituiu o Grupo de Trabalho Sobre Discriminação Racial do GT Racismo do Ministério Público de Pernambuco, com as alterações posteriormente introduzidas pelas Portarias nº. 684/04, de 09.12.2004, e nº 1164/06, de 12.12.2006; e nº 1.958, de 10.12.12, com o bjetivo de construir estratégias de enfrentamento ao racismo por meio da discussão, sensibilizaçãoe capacitação de membros e servidores.

CONSIDERANDO a necessidade de redefinir e ampliar estratégias de atuação que contribuam para a promoção da inclusão social e econômica dos grupos discriminados por racismo, combater os crimes de discriminação racial e outras formas de discriminação, inclusive em relação às comunidades tradicionais, como quilombolas, indígenas, povos de terreiro e ciganos, entre outras;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer parcerias com órgãos governamentais e entidades da sociedade civil, para maior efetividade da atuação institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de estudar, formular e fazer o acompanhamento da implementação da legislação acima referidas, bem como das demais políticas de Ação Afirmativa destinadas à inclusão social desses grupos discriminados;

CONSIDERANDO, ainda, o aumento crescente das demandas que envolvem as questões étnico-raciais, bem como a necessidade de adequação das ações institucionais ao Planejamento Estratégico do Ministério Público de Pernambuco e do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO, finalmente, que alguns integrantes do GT- Racismo do Ministério Público de Pernambuco, devido a outras atividades funcionais, solicitaram afastamento do referido Grupo de Trabalho;

RESOLVE:

I – adequar a atuação do GT Racismo do Ministério Público de Pernambuco, para incluir os objetivos do Plano Estratégico Nacional bem como as recomendações números 40 e 41 do Conselho Nacional do Ministério Público, acima referidas;
II - alterar a composição do GT Racismo, que passa a ser integrado pelos seguintes membros e servidores:

Membros
MARIA BERNADETE MARTINS DE AZEVEDO FIGUEIROA (Coordenadora);
HELENA CAPELA GOMES (Sub-coordenadora);
MARIA BETÂNIA SILVA;
DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO;
IRENE CARDOSO SOUSA;
MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA;
MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA;
ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES;
ANTONIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR;
MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA;
ROBERTO BRAYNER SAMPAIO.

Servidores

IZABELA CAVALCANTI PEREIRA;
MUIRÁ BELÉM DE ANDRADE;
VICTOR DE ALBUQUERQUE LIMA.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de janeiro de 2017.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 0008/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS NETO**, 3º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível da Capital, em conjunto ou separadamente, em razão das férias do Bel. Rivaldo Guedes de França, no período de 04/01/2017 a 02/02/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de janeiro de 2017.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.513/2016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, formalizada por meio do Ofício PJCv nº 26/2016;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA**, 34ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício no cargo de 9º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no mês de janeiro/2017, sem prejuízo do exercício de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 23 de dezembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
(Republicada por ter saído com incorreção na original)

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, exarou os seguintes despachos:

Dia: 22/12/2016

Expediente n.º: 689/16
Processo n.º: 0035546-5/2016
Requerente: **FABIANO DE ARAUJO SARAIVA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 688/16
Processo n.º: 0035548-7/2016
Requerente: **FABIANO DE ARAUJO SARAIVA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 09, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 064/16
Processo n.º: 0035705-2/2016
Requerente: **ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE S. CARVALHO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 36, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: RC 183/2016
Processo n.º: 0036942-6/2016
Requerente: **HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 12, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Procuradoria Geral de Justiça, 02 de janeiro de 2017.

JOSÉ BISPO DE MELO
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA**, exarou os seguintes despachos:

Dia: 22/12/2016

Expediente n.º: 123/16
Processo n.º: 0037129-4/2016
Requerente: **GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Encaminhe-se à Corregedoria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 186/16
Processo n.º: 0037225-1/2016
Requerente: **KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO**

Assunto: Solicitação
Despacho: *Encaminhe-se à Corregedoria Geral do Ministério Público.*

Procuradoria Geral de Justiça, 02 de janeiro de 2017.

JOSÉ BISPO DE MELO
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, exarou o seguinte despacho:

Dia 26.12.2016

Expediente n.º: 700/16
Processo n.º: 0036485-8/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 7007/16
Processo n.º: 0036570-3/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Maraial.*

Expediente n.º: 2060/16
Processo n.º: 0036587-2/2016
Requerente: **IDECAN**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Encaminhe-se ao GT Racismo, em atenção à Portaria PGJ Nº 1.958/2016.*

Expediente n.º: 032/16
Processo n.º: 0017700-6/2016
Requerente: **FERNANDO RIBAMAR VIANA NETO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Dê-se ciência ao Presidente do Sindicato dos Servidores do MPPE e da Associação dos Analistas do MPPE. Após, archive-se.*

Expediente n.º: 6821/16
Processo n.º: 0035821-1/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Paulista para distribuição.*

Expediente n.º: 6641/16
Processo n.º: 0034921-1/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 285/16
Processo n.º: 0034919-8/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 986/16
Processo n.º: 0035818-7/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 6555/16
Processo n.º: 0034539-6/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 6146/16
Processo n.º: 0032265-0/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 6803/16
Processo n.º: 0035666-8/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 6728/16
Processo n.º: 0036904-4/2016
Requerente: **HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho para distribuição.*

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0036909-0/2016
Requerente: **CLOVIS RAMOS SODRE DA MOTTA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe para distribuição.*

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0035823-3/2016
Requerente: **Alamiro Velludo Salvador Netto**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Divulgue-se.*

Expediente n.º: 030/16
Processo n.º: 0031199-5/2016
Requerente: **Guilherme Guedes Raposo**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Divulgue-se. Após, encaminhe-se ao CAOP Infância e Juventude e ao CAOP Criminal para as providências cabíveis.*

Expediente n.º: CI CMTI 84-2016
Processo n.º: 0027337-4/2016
Requerente: **COORDENADORIA MINISTERIAL DE**

TECNOLOGIA DA INFORMACAO

Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. Encaminhe-se à Secretaria dos Órgãos Colegiados para as providências cabíveis.*

Expediente n.º: 7026/16
Processo n.º: 0036571-4/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor.*
Expediente n.º: 7084/16
Processo n.º: 0036902-2/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Primavera.*

Expediente n.º: 7099/16
Processo n.º: 0036943-7/2016
Requerente: **FERNANDA ESPIUCA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes.*

Expediente n.º: 093/16
Processo n.º: 0036966-3/2016
Requerente: **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Archive-se.*

Expediente n.º: 806/16
Processo n.º: 0036583-7/2016
Requerente: **JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL - SEÇÃO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Encaminhe-se à 2º Promotoria de Justiça Cível da Capital.*

Expediente n.º: 1914/16
Processo n.º: 0036575-8/2016
Requerente: **GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Igarassu para distribuição.*

Expediente n.º: 011/16
Processo n.º: 0030569-5/2016
Requerente: **MARCELO FERRA DE CARVALHO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público com cópia à Controladoria, à CMGP e a CMTI.*

Expediente n.º: CI Nº160/16
Processo n.º: 0030719-2/2016
Requerente: **VANIA LIMEIRA BRAGA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Devolva-se à CMGP para acompanhar e participar da elaboração da proposta de Política Nacional de Gestão de Pessoas no Ministério Público e divulgar no âmbito deste MPPE.*

Expediente n.º: 306/16
Processo n.º: 0031197-3/2016
Requerente: **GUILHERME GUEDES RAPOSO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À ATMA-D com cópia à Secretaria Geral, CAOP Cidadania, CMTI e CMGP.*

Expediente n.º: 011/16
Processo n.º: 0037088-8/2016
Requerente: **MARCELO FERRA DE CARVALHO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Secretaria Geral com cópia à Controladoria, AMPEO, CMGP e CMTI.*

Expediente n.º: 1871/16
Processo n.º: 0036573-6/2016
Requerente: **POLICIA MILITAR DE PERNAMBUCO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Caruaru para distribuição.*

Expediente n.º: 701/16
Processo n.º: 0036489-3/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 2979/16
Processo n.º: 0036323-8/2016
Requerente: **1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE JABOATÃO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Já providenciado. Archive-se.*

Expediente n.º: 702/16
Processo n.º: 0036487-1/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 703/16
Processo n.º: 0036479-2/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0036504-0/2016
Requerente: **FÁBIO HOLANDA ALBUQUERQUE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 7000/16
Processo n.º: 0036385-7/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Habitação e Urbanismo da Capital.*

Expediente n.º: 139/16
Processo n.º: 0036239-3/2016
Requerente: **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. Encaminhe-se ao CAOP Criminal para conhecimento.*

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0036339-6/2016
Requerente: **FRANCISCO ANTONIO SOUTO E FARIA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Arquive-se por perda do objeto.*
Expediente n.º: 6940/16
Processo n.º: 0036252-0/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Promotoria de Justiça de Pombos.*

Expediente n.º: 6696/16
Processo n.º: 0036250-7/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Promotoria de Justiça de Lagoa de Itaenga.*

Expediente n.º: 295/16
Processo n.º: 0036247-4/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 6935/16
Processo n.º: 0036255-3/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Promotoria de Justiça de Sirinhaém.*

Expediente n.º: 5933/16
Processo n.º: 0031444-7/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se as Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa da Habitação e Urbanismo.*

Expediente n.º: 6828/16
Processo n.º: 0035820-0/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Promotoria de Justiça de Itambé.*

Expediente n.º: 6826/16
Processo n.º: 0035827-7/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Promotoria de Justiça de Lagoa de Itaenga.*

Expediente n.º: 6888/16
Processo n.º: 0035981-8/2016
Requerente: **IVALDO FARIAS REIS RAMOS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça de Paulista para distribuição.*

Expediente n.º: 6817/16
Processo n.º: 0035829-0/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Carpina para distribuição.*

Procuradoria Geral de Justiça, 23 de dezembro de 2016.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
Procurador-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Administrativa

A Excelentíssima Senhora SubProcuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora **LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI**, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça Dr. Ulisses de Araújo e Sá Júnior, exarou o seguinte despacho:

Dia: 22/12/2016;
SIIG n.º: 0000963-0/2016 e 0024423-6/2016
Interessada: Naélcio Antônio Alves (Membro da CAD/PGJ) e
Gean Carlos Guimarães Gomes (Analista Ministerial).

Assunto: Pedido de reconsideração. Avaliação de desempenho de analista ministerial.
Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional e, por seus próprios fundamentos, indefiro o pedido de reconsideração formulado pelo Servidor Gean Carlos Guimarães Gomes, mantendo-se, portanto, em sua totalidade a decisão proferida pela Secretaria-Geral do Ministério Público e, consequentemente, todo o conteúdo e os efeitos decorrentes da avaliação de desempenho subscrita pelo Promotor de Justiça Fabiano de Melo Pessoa (fls. 24/26). Encaminhe-se à Comissão de Avaliação de Desempenho, bem como ao Requerente cópia do presente despacho e da manifestação que lhe deu fundamento. Publique-se. Encaminhem-se os procedimentos acima epigrafados à Secretaria-Geral do Ministério Público, onde deverão ser arquivados.

Recife, 02 de janeiro de 2017.

LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 246/2015)

A Excelentíssima Senhora SubProcuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora **LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI**, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional, com fundamentos na manifestação da Procuradora de Justiça Dra. Taciana Alves de Paula Rocha, exarou o seguinte despacho:

Dia: 16/12/2016;
Procedimento Administrativo
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
SIIG n.º 0047688-6/2015
Interessado: Renato da Silva Filho, Corregedor-Geral do MPPE
Assunto: Pagamento de diárias aos servidores
Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, determino a remessa dos autos a Secretaria-Geral para faz providências cabíveis. Comunique-se ao interessado, encaminhando-lhe cópia da manifestação e despacho. Publique-se.

Recife, 02 de janeiro de 2017.

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Atuando por delegação dada pela Portaria PGJ nº 246/2015

Conselho Superior do Ministério Público

AVISO nº 01/2017-CSMP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Corregedor-Geral, Drª MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO, Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, Dra. ADRIANA GONÇALVES FONTES (Substituindo Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO), Dr VALDIR BARBOSA JÚNIOR (Substituindo Dr. JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA), Drª. JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA, Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Drª. LÚCIA DE ASSIS e ao Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 1ª Sessão Ordinária no dia **04/01/2017, Quarta-Feira, às 14h30min**, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 1ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 04.01.2017.

- I – Comunicações da Presidência;**
- II – Aprovação de Ata;**
- III – Comunicações Diversas:**

III.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	Doc. 7520672	PJ de Cachoeirinha	IC n° 005/2016
2.	Doc. 7498286	PJ de Cachoeirinha	IC n° 003/2016
3.	Doc. 7631666	29ª PJDC da Capital	IC n° 19/2016-29ª PJDCC
4.	Doc. 7630166	29ª PJDC da Capital	ICC n° 20/2016-29ª/7ª/8ª PJDCC

III.II – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	Doc. 7577876	2ª PJDC de Petrolina	IC n° 24/2015
2.	Doc. 7637212	7ª PJDC da Capital	IC n° 08021-0/7
3.	Doc. 7631457	28ª PJDC da Capital	IC n° 11/2014-28ª PJDCC
4.	Doc. 7631805	22ª PJDC da Capital	IC n° 01/2015-22ª PJDCC
5.	Doc. 7625147	11ª PJDC da Capital	IC n° 013/2009-11ª PJDCC
6.	Doc. 7604573	1ª PJDC de Olinda	PA 001/2015 PA 063/2015 PA 112/2015 PA 140/2015
7.	Doc. 4998476	3ª PJDC de Olinda	IC n° 005/2015
8.	Doc. 7596799	2ª PJ de Salgueiro	IC n° 001/2013

9.	Doc. 6021565	PJ de Cachoeirinha	PIC n ° 01/2015
10.	Doc. 7622557	5ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC n° 023/2014-5ª PJDC
11.	Doc. 7622410	5ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC n° 022/2014-5ª PJDC
12.	Doc. 7622075	5ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC n° 021/2014-5ª PJDC
13.	Doc. 7622819	5ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC n° 029/2014-5ª PJDC
14.	Doc. 7622681	5ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC n° 024/2014-5ª PJDC
15.	Doc. 7622759	5ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC n° 027/2014-5ª PJDC
16.	Doc. 6134234	5ª PJDC de Olinda	IC n° 001/2015
17.	Doc. 7644630	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC n° 43/2014
18.	Doc. 7457620	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP n° 052/2016-6ª PJDC
19.	Doc. 7428698	25ª PJDC da Capital	IC n° 03/13-25ª PJDC
20.	Doc. 7428718	25ª PJDC da Capital	IC n° 022/13-25ª PJDC
21.	Doc. 7452360	25ª PJDC da Capital	IC n° 007/12-25ª PJDC
22.	Doc. 7451886	25ª PJDC da Capital	IC n° 045/11-25ª PJDC
23.	Doc. 7438633	43ª PJDC da Capital	IC n° 018/15-43ª PJDC
24.	Doc. 7438839	43ª PJDC da Capital	IC n° 025/15-43ª PJDC
25.	Doc. 7456320	25ª PJDC da Capital	IC n° 041/13-25ª PJDC

III.III – Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	Doc. 7631737	22ª PJDC da Capital	PP n° 35/2015-22ª PJDCC em IC n° 35/2015-22ª
2.	Doc. 6801654	30ª PJDC da Capital	PP n° 16073-30 em IC n° 16073-30
3.	Doc. 7622103	2ª PJDC da Capital	PP n° 021/2016-2ª PJDC em IC n° 038/2016-2ª PJDC
4.	Doc. 7644858	1ª PJ de São Lourenço da Mata	PP n° 2015/1883475 em IC n° 05/2016
5.	Doc. 7621785	1ª PJ de São Lourenço da Mata	PP n° 2015/1957953 em IC n° 04/2016
6.	Doc. 7629807	11ª PJDC da Capital	PP n° 180/20146-11ª PJS em IC n° 18/2016-11ª PJS
7.	Auto 2015/2158729	PJ de Cachoeirinha	PP n° 001/2016 em IC n° 004/2016

IV - Processos de Distribuições Anteriores.

Recife, 02 de janeiro de 2017.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP

=====

EXTRATO DA ATA DA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 07 de dezembro de 2016

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Dr. Renato da Silva Filho

Conselheiros Presentes: Drs. Renato da Silva Filho-Corregedor, Janeide Oliveira de Lima, José Lopes de Oliveira Filho, Lúcia de Assis, José Elias Dubard de Moura Rocha e Maria Helena da Fonte Carvalho.
Representante da AMPPE: Drª. Ivana Botelho.
Secretário: Dr. Petrócio José Luna.

Consustanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada do Presidente do Conselho Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda que se encontra em viagem Institucional e do Conselheiro Dr. Silvío José Menezes Tavares que se encontra em reunião na Escola Superior do Ministério Público. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra ao Presidente, em exercício, que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: O Colegiado decidiu inverter a ordem da pauta. VII – Comunicações diversas: Colocadas em apreciação pelo Presidente do Conselho, em exercício, os itens: VIII.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's: Doc. 7274701, Doc. 7275322, Doc. 7275570, Doc. 7287996, Doc. 7286944, Doc. 7266653, Doc. 7228080, Doc. 7246610, Doc. 7249669, Doc. 7250112, Doc. 7241581, Doc. 7245782, Auto 2015/2058679, Auto 2015/2118699, Auto 2016/2333506, Doc. 7254030, Doc. 7249158, Doc. 7194118, Doc. 7193233, Doc. 7193276, Doc. 7194165, Doc. 7194196, Doc. 7194234, Doc. 7237425, Doc. 7237305, Doc. 7237234, Doc. 7237630, Doc. 7286147, Doc. 7270848, Doc. 7284934, Doc. 7309266, Doc. 7309222, Doc. 7309166, Doc. 7309112, Doc. 7309055, Doc. 7309021, Doc. 7308959, Doc. 7308933, Doc. 7308901, Doc. 7308869, Doc. 7308631, Doc. 7308602, Doc. 7308576, Doc. 7303469, Doc. 7303458, Doc. 7303437, Doc. 7303362, Doc. 7309345, Doc. 7303339, Doc. 7303327, Doc. 7301097, Doc. 7300095, Doc. 7254523, Doc. 7261190, Doc. 7254126, Doc. 7308926, Doc. 7309034, Doc. 7315200, Auto 2016/2416041, Auto 2016/2415898, Doc. 7250602, Doc. 7266190, Doc. 7294602, Doc. 7211941, Doc. 7210807, Doc. 7211864, Doc. 7326507, Doc. 7321862, Doc. 7313053, Doc. 7312859, Doc. 7313165, Doc. 7317898, Doc. 7274701, Doc. 7275322, Doc. 7275570, Doc. 7287996, Doc. 7286944, Doc. 7266653, Doc. 7228080, Doc. 7246610, Doc. 7249669, Doc. 7250112, Doc. 7241581, Doc. 7245782, Auto 2015/2058679, Auto 2015/2118699, Auto 2016/2333506, Doc. 7254030, Doc. 7249158, Doc. 7194118, Doc. 7193233, Doc. 7193276, Doc. 7194165, Doc. 7194196, Doc. 7194234, Doc. 7237425, Doc. 7237305, Doc. 7237234, Doc. 7237630, Doc. 7286147, Doc. 7270848, Doc. 7284934, Doc. 7309266, Doc. 7309222, Doc. 7309166, Doc. 7309112, Doc. 7309055, Doc. 7309021, Doc. 7308959, Doc. 7308933, Doc. 7308901, Doc. 7308869, Doc. 7308631, Doc. 7308602, Doc. 7308576, Doc. 7303469, Doc. 7303458, Doc. 7303437, Doc. 7303362, Doc. 7309345, Doc. 7303339, Doc. 7303327, Doc. 7364850, Doc. 7375105, Doc. 7375095, Doc. 7211118, Doc. 7255416, Doc. 7359982, Doc. 7360060, Doc. 7360093, Doc. 7360013, Doc. 7359944, Doc. 7345221, Doc. 7374022, Doc. 7255024, Auto 2016/2417080, Doc. 7369619, Doc. 7370770, Doc. 7288867, Doc. 7212189, Doc. 7380162, Doc. 7380176, Doc. 7400607, Doc. 7349905, Doc. 7250430, Doc. 7248299, Doc. 7362890, Doc. 7311292, Doc. 7306840, Doc. 7406738, Doc. 7399424, Doc. 7397566, Doc. 7399604, Doc. 7397985, Doc. 7398853, Doc. 7316663, Doc. 7255603, Auto 2016/2420352, Doc. 7255250, Doc. 7255024, Doc. 7254473, Doc. 7316540, Doc. 7377899, Doc. 7400034, Doc. 7417912, Doc. 7417662, Doc. 7417980 e Doc. 7408393. VII.II – Prorrogação de Prazo: Doc. 640210, Doc. 6372163, Doc. 6382231, Doc. 6382189, Doc. 6382391, Auto 2013/1187404, Auto 2013/1379761, Auto 2012/882531, Auto 2014/1692222, Auto 2014/1583181, Auto 2014/1632060, Auto 2012/882569, Auto 2012/882617, Auto 2012/882739, Doc. 6377996, Doc. 6412715, Doc. 6412583, Doc. 6424706, Doc. 6424596, Doc. 6424494, Doc. 7329636, Doc. 7330083, Doc. 6430795, Doc. 6430633, Auto 2012/882688, Auto 2012/882757, Auto 2012/882899, Auto 2012/882384, Auto 2012/882507, Doc. 6440909, Doc. 6438110, Doc. 6438116, Doc. 6454365, Doc. 6433471, Doc. 6433291, Doc. 6477790, SIIG n° 0007178-5/2016, SIIG n° 0007131-3/2016, Doc. 6468339, Doc. 6468842, Doc. 6433499, Doc. 6460893, Doc. 6460959, Doc. 6477843, Doc. 6477897, Doc. 6437029, Doc. 6477742, Doc. 6435612, Doc. 6434899, Doc. 6438097, Doc. 6411257, SIIG n° 0005818-4/2016, Doc. 6420800, Doc. 6420753, Doc. 6420642, Doc. 6400369, Doc. 6451098, Doc. 6419908, Doc. 6376887, Doc. 6377316, Doc. 6377591, Doc. 6377591, Doc. 6377458, Doc. 6377863, Doc. 6461080, Doc. 6461069, Doc. 6461072, Doc. 6461134, Doc. 6461119, Doc. 6460927, Doc. 7331893, SIIG n° 0007009-7/2016, SIIG n° 0007010-8/2016, Doc. 6475426, Doc. 6476816, Doc. 6477688, Doc. 6477622, Doc. 6477576, Doc. 6477179, Doc. 6477136, Doc. 6477029, Doc. 6476912, Doc. 6476701, Doc. 6476630, Doc. 6476468, Doc. 6476398, Doc. 6476093, Doc. 6475010, Doc. 6475748, Doc. 6475624, Doc. 6475519, Doc. 6475464, Doc. 6475942, Doc. 6475390, Doc. 6476759, Doc. 2375525, Doc. 2390799, SIIG n° 0006022-1/2016, Doc. 640210, Doc. 6372163, Doc. 6382231, Doc. 6382189, Doc. 6382391, Auto 2013/1187404, Auto 2013/1379761, Auto 2012/882531, Auto 2014/1692222, Auto 2014/1583181, Auto 2014/1632060, Auto 2012/882569, Auto 2012/882617, Auto 2012/882739, Doc. 6377996, Doc. 6412715, Doc. 6412583, Doc. 6424706, Doc. 6424596, Doc. 6424494, Doc. 7329636, Doc. 7330083, Doc. 6430795, Doc. 6430633, Auto 2012/882688, Auto 2012/882757, Auto 2012/882899, Auto 2012/882384, Auto 2012/882784, Auto 2012/882469, Auto 2012/882809, Auto 2012/882507, Doc. 6440909, Doc. 6438110, Doc. 6438116, Doc. 6454365, Doc. 6433471, Doc. 6433291, Doc. 6477790, SIIG n° 0007178-5/2016, SIIG n° 0007131-3/2016, Doc. 6468339, Doc. 6468842, Doc. 6433499, Doc. 6460893, Doc. 6460959, Doc. 6377843, Doc. 6477897, Doc. 6437029, Doc. 6477742, Doc. 6435612, Doc. 6434899, Doc. 6438097, Doc. 6411257, SIIG n° 0005818-4/2016, Doc. 6420800, Doc. 6420753, Doc. 6420642, Doc. 6400369, Doc. 6451098, Doc. 6419908, Doc. 6376887, Doc. 6377316, Doc. 6377591, Doc. 6377458, Doc. 6405535, Doc. 6462288, Doc. 6405773, Auto 2010/47470, Doc. 6411612, Doc. 7196050, SIIG n° 0027209-2/2016, Doc. 7233404, Doc. 7234920, Doc. 7238453, Doc. 7238386, Doc. 7238353, Doc. 7245131, Doc. 7231999, Doc. 7232955, Doc. 7233688, Doc. 7230707, Doc. 7242339, SIIG n° 0025396-7/2016, SIIG n° 0025804-1/2016, Doc. 7204915, Doc. 7261034, Doc. 5774510, Doc. 6177967, Doc. 6160384, Doc. 6194266, Doc. 6149007, Doc. 6190465, Doc. 6355705, Doc. 6355743, Doc. 6344255, Doc. 6344502, Doc. 7307472, Doc. 7303733, Doc. 7310161, Doc. 7304189, Doc. 2868160, Doc. 2557383, Doc. 4864091, Doc. 7309243, Doc. 7309348, Doc. 7309535, Doc. 7309418, Doc. 7309772, Doc. 7295889, Doc. 7308807, Doc. 7296951, Doc. 6354244, Doc. 6354199, Doc. 6353915, Doc. 6353864, Doc. 7176833, Doc. 7109649, Doc. 7109629, Doc. 7109702, Doc. 7109709, Doc. 7109726, Doc. 7110163, Doc. 7163720, Doc. 7110175, Doc. 7109674, Doc. 7109688, Doc. 5199637, Doc. 2688159, Doc. 5319156, Doc. 7179993, Auto 2015/185254, Doc. 7180047, Doc. 7173943, 1832680, Doc. 2921669, Doc. 2930841, Doc. 2932358, Doc. 2931985, Doc. 2931667, Doc. 7297392, Doc. 5227190, Doc. 1827116, Doc. 1826869, Doc. 4299325, Doc. 1827864, Doc. 1832036, Doc. 4299092, Doc. 008/2014, Doc. 4359432, Doc. 4876069, Doc. 7286002, Doc. 963355, Doc. 977119, Doc. 5329776, Doc. 7293073, Doc. 7293088, Doc. 7293103, Doc. 7293128, Doc. 7296015, Doc. 7296134, Doc. 7307016, Doc. 5136156, Doc. 7280437, Doc. 7275555, Doc. 7280550, Doc. 7280479, Doc. 7280458, Doc. 7279654, Doc. 7275952, Doc. 7257139, Doc. 7261312, Doc. 7261268, Doc. 7261212, Doc. 7261123, Doc. 7241651, Doc. 7245703, Doc. 7250352, Doc. 7245382, Doc. 7251777, Doc. 7251564, Doc. 7250845, Doc. 7247907, Doc. 7247301, Doc. 7239246, Doc. 7239306, Doc. 7238566, Doc. 7239429, Doc. 7239400, Doc. 7239349, Doc. 7245860, Doc. 7239142, Doc. 7246844, Doc. 7254178, Doc. 7254260, Doc. 7249114, Doc. 7254469, Doc. 7254494, Doc. 2857993, Doc. 7266125, Doc. 7268701, Doc. 6530735, Auto 2014/1705038, Doc. 7228938, Doc. 7229002, Doc. 7231129, Doc. 7231411, Doc. 7282541, Doc. 4209936, Doc. 4342371, Doc. 4246045, Doc. 7284030, Doc. 7281339, Doc. 7281358, Doc. 7281656, Doc. 7281702, Doc. 7281143, Doc. 72570

7185355, Doc. 7185413, Doc. 7191925, Doc. 7189405, Doc. 7192011, Doc. 7195390, Auto 2012/903199, Auto 2012/865682, Doc. 7202671, Doc. 7202692, Doc. 7143853, Doc. 7144044, Doc. 7144259, Doc. 7168569, Doc. 7176796, Doc. 7168759, Doc. 7174839, Doc. 7174294, Doc. 7199497, Doc. 7199503, Doc. 7309790, Doc. 7315882, Doc. 5774259, Doc. 7313531, Doc. 7311623, Doc. 7147695, Doc. 7283910, Doc. 7283220, Doc. 7281315, Doc. 7317157, Doc. 7317322, Doc. 7321096, Doc. 7286820, Doc. 5136104, Doc. 7321066, Doc. 7320997, Doc. 7327323, Doc. 7332587, Doc. 7328612, Doc. 7328120, Doc. 7327275, Doc. 7328949, Doc. 7326841, Doc. 7329092, Doc. 7328568, Doc. 7328674, Doc. 7329065, Doc. 7327793, Doc. 7328309, Doc. 7328792 e Doc. 7352175. VII.III – Conversão de PP's em IC's: Doc. 7281231, Auto 2012/880613, Auto 2014/1704855, Auto 2014/1711382, Auto 2014/1704855, Auto 2012/880580, Auto 2014/1726944, Auto 2014/1726447, Auto 2014/1659719, Auto 2014/148189, Auto 2013/1148009, Doc. 7262972, Auto 2015/1924598, Auto 2014/1758040, Doc. 7246702, Doc. 7191690, Doc. 7191707, Doc. 7191796, Doc. 7191805, Doc. 7199044, Doc. 7249197, Doc. 6918917, Doc. 7167256, Doc. 7283253, Doc. 7199033, Doc. 7278988, Doc. 7278901, Doc. 7243458, Doc. 7243404, Doc. 7279054, Doc. 7243548, Doc. 7243582, Doc. 7243608, Doc. 7243871, Doc. 7243847, Doc. 7243682, Doc. 7243882, Doc. 7243901, Doc. 7243914, Doc. 7283247, Doc. 7275988, Doc. 7310775, Doc. 7315955, Doc. 7286901, Doc. 7292048, Doc. 7291978, Doc. 7284393, Doc. 7284373, Doc. 7262254, Doc. 7291939, Doc. 7284720, Doc. 7262268, Doc. 7284697, Doc. 7239029, Doc. 7243018, Doc. 7239059, Doc. 7262288, Doc. 7288757, Doc. 7239012, Doc. 7239326, Doc. 7239000, Doc. 7238952, Doc. 7238922, Doc. 7296987, Doc. 7262509, Doc. 7329067, Doc. 7351348, Doc. 7351168, Doc. 7351104, Doc. 6068907, Doc. 6127897, Doc. 7281231, Auto 2012/880613, Auto 2014/1704855, Auto 2014/1711382, Auto 2014/1704855, Auto 2012/880580, Auto 2014/1726944, Auto 2014/1726447, Auto 2014/1659719, Auto 2014/148189, Auto 2013/1148009, Doc. 7262972, Auto 2015/1924598, Auto 2014/1758040, Doc. 7246702, Doc. 7191690, Doc. 7191707, Doc. 7191796, Doc. 7191805, Doc. 7199044, Doc. 7249197, Doc. 6918917, Doc. 7167256, Doc. 7283253, Doc. 7199033, Doc. 7278988, Doc. 7278901, Doc. 7243458, Doc. 7243404, Doc. 7279054, Doc. 7243548, Doc. 7243582, Doc. 7243608, Doc. 7243871, Doc. 7243847, Doc. 7243682, Doc. 7243882, Doc. 7243901, Doc. 7243914, Doc. 7283247, Doc. 7275988, Doc. 7358770, Doc. 7339570, Doc. 7334967, Doc. 7359219, Doc. 7347672, Doc. 7341623, Doc. 7345020, Doc. 7362499, Doc. 7381889, Doc. 7381891, Doc. 7376531, Doc. 7374711, Doc. 7365179, Doc. 7370896, Doc. 7381525, Doc. 7347767, Doc. 7374877, Doc. 7370897, Doc. 7386066, Doc. 7386140, Doc. 7385831, Doc. 7382437, Doc. 7382586, Doc. 7382518, Doc. 7397148, Doc. 7406379, Doc. 7406720, Doc. 7406394, Doc. 7406409, Doc. 7408073, Doc. 7408056, Doc. 7408078, Doc. 7402447, Doc. 7402452 e Doc. 7402451. VII.IV – Recomendação: Doc. 6229077, Doc. 7225466, Doc. 7243093, Doc. 7328928, Doc. 7271885, Doc. 1208563 e Doc. 6050704. VII.V – Suspeição de Membros: Doc. 7263177, SIIG nº 0027426-3/2016, SIIG nº 0029287-1/2016, SIIG nº 0028808-8/2016 e Doc. 7234938. VII.VI – Termo de Ajustamento de Conduta: Doc. 7296656, Doc. 7321435 e Doc. 7167181. VII.VII – Declínio de Atribuição: Doc. 6639006, Doc. 6657780, Doc. 7247235. VII.VIII – Diversos : Doc. 7262707, Doc. 7211923, Doc. 0020949-6/2016, Doc. 7249061, Doc. 7249085, Doc. 7259522, Doc. 7342113, Doc. 7385640, Doc. 7573317, Doc. 7488260 e Doc. 7540016. Aberta a discussão e, não havendo questionamentos, o Conselho Superior, À UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECÊ-LOS e DETERMINAR QUE A SECRETARIA: A) OFICIE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE ENCAMINHARAM RECOMENDAÇÕES PARA QUE INFORMEM AS MEDIDAS EFETIVAS NO SENTIDO DE SEREM CUMPRIDAS AS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS; B) OFICIE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE ENCAMINHARAM TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PARA QUE ACOMPANHEM O CUMPRIMENTO E CASO NÃO SEJA CUMPRIDO TOMEM AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS; C) PROCEDA ÀS DEVIDAS ANOTAÇÕES PARA EFEITO DE CONTAGEM DE PRAZO; e D) ARQUIVE-SE OS DEMAIS; ALÉM DE PROCEDER COM OS ENCAMINHAMENTOS NA FORMA ESTABELECIDA PELAS RESOLUÇÕES DESTES CONSELHO. I – Comunicação: O Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho informou que o Procurador Geral da República publicou Recomendação para que os Ministérios Públicos dos Estados, salvo nas suas autonomias, não marquem audiência administrativa e extrajudicial, que haja a necessidade de participação de advogado, entre os dias 20/12/16 e 20/1/17. Continuando, registrou que a Presidência do Tribunal de Justiça suspendeu todos os prazos nesse período no âmbito dos processos do Tribunal, exceto medidas cautelares e urgentes. Por fim, comunicou que a Corregedoria Geral do Ministério Público também suspenderá os prazos dos processos que demandam a participação indispensável do advogado nesse período, entre os dias 20/12/16 e 20/1/17. A Representante da AMPPE, Dr^a. Ivana Botelho, registrou que o Presidente da Associação está em Brasília em reunião do Conselho da CONAMP e terá pauta para tratar com representantes de Pernambuco no Senado Federal, assim como da reforma da previdência. II - Aprovação de Ata: Colocada em apreciação a Ata da 43ª Sessão Ordinária/2016 do Conselho Superior do Ministério Público, foi aberta à discussão. Feita a correção solicitada, foi colocada em votação e aprovada, por unanimidade. O Colegiado decidiu inverter a ordem da pauta. III - Julgamento dos Editais de Convocação nº 003 e 004/2016 para Procuradores Cível e Criminal por convocação: Apresentada a lista de habilitados, o Conselho deliberou que ficariam como possíveis convocados, a partir de janeiro de 2017, para atuarem junto à Procuradoria Cível os seguintes Promotores: Dra. AUREA ROSANE VIEIRA, Dra. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr^a. TATIANA DE SOUZA LEÃO ARAÚJO ANTUNES, Dr. JOSENILDO DA COSTA SANTOS, Dr. ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO, Dr. PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO, Dr. FLAVIO ROBERTO FALCAO PEDROSA e Dr. ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO. Ficariam como possíveis convocados, a partir de janeiro de 2017, para atuarem junto à Procuradoria Criminal os seguintes Promotores: Dra. MARIA DA GLORIA GONCALVES SANTOS, Dra. CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA, Dra. DELANE BARROS MENDONÇA CARNEIRO, Dra. DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA, Dr. LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA e Dra. ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS. O Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA PARA PROVIDÊNCIAS. O Conselhoheiro Dr. José Elias registrou que na Ata publicada no dia 24/11/16 houve um equívoco no lançamento do SIIG, pelo qual efetua a chamada para que possa haver a correção: Auto 2016/2447345, número do documento 73470888; e na Ata publicada no dia 6/10/16 o Arquimedes Auto 2016/2364840, documento número 7035829. IV – Processo Auto 2015/1868625 – Relator: Dr. José Elias Dubard de Moura Rocha: O Relator trouxe o processo oriundo da 3ª Promotória de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. V – Processo Auto 2011/564330 – Relator: Dr.

José Elias Dubard de Moura Rocha: O Relator trouxe o processo oriundo 13ª Promotória de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. VI – Processo Auto 2013/1377497 – Relatora: Dr. José Elias Dubard de Moura Rocha: O Relator trouxe o processo oriundo da Promotória de Justiça de Petrolina, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. VIII - Processos de Distribuições Anteriores: O Conselhoheiro Dr. José Lopes trouxe o(s) processo(s): Inspeção nº 065/2015, 16ª Promotória de Defesa da Cidadania da Capital, relatório em 4/12/2015, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho e Dr. Paulo Lapenda. A Conselheira Dr^a. Janeide Oliveira trouxe o(s) processo(s): 2016/2447525, Inspeção, 16ª Promotória de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora, tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho e Dr. Paulo Lapenda. A Conselheira Dr^a. Maria Helena da Fonte trouxe o(s) processo(s): 2012/697247 e 2015/1965067, pelo qual dá conhecimento da DECISÃO PELA CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA, NOS TERMOS DA PREVISÃO NORMATIVA. 2015/1939413, 2013/1247576, 2016/2318016, 2012/876735, 2016/2229076, 2012/648009, 2016/2228969, 2015/2055857 e 2016/2253530, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. O Conselhoheiro Dr. José Elias trouxe o(s) processo(s): 2012/615899, 2012/837607, 2012/873915, 2014/1547335, 2014/1680877, 2015/1843689, 2015/1865921, 2015/1905836, 2015/2061363 e 2016/2363014, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. A Conselheira Dr^a. Lúcia de Assis trouxe o(s) processo(s): SIIG 0044617-4/2015, SIIG 0044623-1/2015, SIIG 0044621-8/2015, SIIG 0044613-0/2015, SIIG 0044616-3/2015, SIIG 0003047-5/2016, SIIG 0022832-8/2005 e 2015/1977564, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. O Conselhoheiro Dr. Paulo Lapenda trouxe o(s) processo(s): 2012/607502, 2012/647627, 2012/791806, 2013/1011114, 2013/1094742, 2013/1120430, 2013/1202465, 2014/1539138, 2014/1620478, 2014/1703393, 2014/1743670, 2015/1890295, 2015/1951179, 2015/1996875, 2015/2054556, 2015/2121100, 2015/2142030, 2015/2164835, 2016/2182419, 2016/2190187, 2016/2325087, 2016/2325230, 2016/2325336, 2016/2359518 e 2016/2370902, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. O Conselhoheiro Dr. José Lopes trouxe o(s) processo(s): s/nº, cumprimento de diligência, 2ª e 4ª Promotória de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, acompanhar menores em situação de risco, famílias que se encontravam em situação de risco e de vulnerabilidade social, denominadas “famílias da Big Ben”, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. 2011/49490, 2016/2194934, 2010/3119, 2014/1685018, 2013/1197698, 2016/2227657, 2014/1493506, 2015/2022255 e 2016/2449256, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. 2014/1594538, pelo qual dá conhecimento da DECISÃO PELA CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA, NOS TERMOS DA PREVISÃO NORMATIVA. A Conselheira Dr^a. Janeide Oliveira trouxe o(s) processo(s): 2012/693832, 2013/1144043, 2013/1320221, 2013/1093072, 2013/1294365, 2013/1076935, 2014/1744054, 2013/1388675, 2013/1388366 e 2008/13922, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. O Presidente do Conselho, em exercício, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

Secretaria Geral

AVISO SGMP Nº 030/2016

O Secretário-Geral do Ministério Público avisa que, em virtude das eleições para Procurador Geral de Justiça no dia 03/01/2017, o estacionamento da Suassuna estará liberado para Membros do Ministério Público e excepcionalmente para os servidores que estiverem trabalhando para a eleição.

Recife, 23 de dezembro de 2016.

AGUINALDO FENELON DE BARROS
Secretário Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 639 /2016

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor **RENAN DE SOUSA ALBUQUERQUE**, Técnico Ministerial - área Administração, matrícula nº 189.403-0, na Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais da Capital;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de dezembro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos:

No dia 02/01/2017

Expediente: ofício 3436/2016
Processo nº 0037654-7/2016
Requerente: Corregedoria Geral
Assunto: Solicitação
Despacho: A CMTI Com cópia à CMGP. Para análise e pronunciamento quanto às solicitações.

Expediente: CI 001/2017
Processo nº 0000011-2/2017
Requerente: AJM
Assunto: Solicitação
Despacho: Apoio, publique-se. archive-se

Expediente: CI 002/2017
Processo nº 0037811-2/2016
Requerente: AMPEO
Assunto: Solicitação
Despacho: A CMGP Ciente. Autorizo o registro da frequência. Segue para as providências.

Expediente: Ofício 096/2016
Processo nº 0032507-8/2016
Requerente: PJ Igarassu
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP Autorizo a cobrança de valores recebidos indiretamente.

Expediente: CI 001/2017
Processo nº 0000036-0/2017
Requerente: DEMAPA
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização das despesas.

Expediente: CI 002/2016
Processo nº 0032154-6/2016
Requerente: PJ Santa Cruz do Capibaribe/PE
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: Ofício 174/2016
Processo nº 0037705-4/2016
Requerente: PJ Carpina
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI Segue para análise e providências necessárias.

Expediente: CI 017/2016
Processo nº 0037788-6/2016
Requerente: Comissão Ministerial Especial para Avaliação de Bens Patrimoniais Inservíveis.
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao apoio. Ciente.Arquive-se

Expediente: Ofício 115/2016
Processo nº 0000065-2/2017
Requerente: PJ Igarassu
Assunto: Solicitação
Despacho: A AMSI Segue para pronunciamento.

Recife, 02 de janeiro de 2017

Aguinaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2016 (EM REPETIÇÃO) - PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2016 (EM REPETIÇÃO) . (LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP) OBJETO - Contratação de empresa para fornecer água mineral sem gás, destinada ao consumo da Procuradoria Geral de Justiça, em conformidade com o Anexo-I, Termo de Referência do Edital. Comunicamos a realização da abertura da sessão do processo em referência para o **dia 13/01/2017, sexta-feira, às 14:00h (horário local), ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, Sala dos Órgãos Colegiados desta PGJ, situada na Rua do Imperador Dom Pedro II, nº 473, térreo, Santo Antônio, Recife-PE.** Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco: www.mppe.mp.br. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362. **Valor máximo aceitável: R\$ 163.500,00. Recife, 02 de janeiro de 2017.** Onélia Carvalho de Oliveira Holanda. Pregoeira / CPL .

Assessoria Jurídica Ministerial

Recife, 02 de Janeiro de 2017

COMUNICAÇÃO INTERNA nº. 01 /2017
PARA: Secretaria-Geral do Ministério Público – SGMP
ATT. Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros
DA: Assessoria Jurídica Ministerial – AJM

Encaminhamos a V. Exa., o extrato referente ao mês de dezembro de 2016, alusivo aos instrumentos de Contratos e de Convênios celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Oficial do Estado, em cumprimento ao que dispõe o Parágrafo Único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.

Atenciosamente,

Pompeu Cantarelli
Chefe da Assessoria Jurídica Ministerial

Escola Superior do Ministério Público

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE ESTÁGIO UNIVERSITÁRIO DE DIREITO
RESOLUÇÃO Nº 001/2016 - ESMP/PE
EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 001/2016 - ESMP/PE

AVISO Nº 001/2017 - ESMP/PE

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO - ESMP/PE, torna pública a convocação do(a) s candidato(a)s que se autodeclararam negro(a)s para verificar a condição declarada para concorrer às vagas reservadas, referente ao Processo de Seleção Pública para credenciamento de Estagiários de Direito no Programa de Estágio Universitário de Direito do Ministério Público de Pernambuco.

DAS CONVOCAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS) QUE SE AUTODECLARAM NEGROS(AS) PARA VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DECLARADA PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS AOS(ÁS) CANDIDATOS(AS) NEGROS(AS) (CARUARU)

A convocação dos(as) candidatos(as) que se autodeclararam negros(as) para a verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos(as) negros(as), cuja apresentação dar-se-á, **no dia 09 de janeiro de 2017, a partir das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 (horário de Recife/PE), no prédio do Ministério Público, localizado na Sede das Promotorias de Justiça de Caruaru, Av. José Florêncio Filho, s/n – Maurício de Nassau – Caruaru/PE Fone: (81) 3719-9195 CEP: 55.014-837**, obedecerá a seguinte ordem: a) horário de chegada no prédio do Ministério; b) número de inscrição e; c) nome do(a) candidato(a) em ordem alfabética.

ALDREIS TACYANNA DE LIMA SANTOS 209354; ANDRESSA DE SANTANA FRAZAO SOARES 207010; CARLISSON CAVALCANTI DE LIMA 196386; GABRYELLA CALADO VILELA 187363; JOAO PAULO DOS SANTOS 188927; JOHN CLEIBE ANTONIO DA SILVA 208557; JOSIAS BEZERRA BRITO JUNIOR 187546; KARINA SILVA DE MELO 207185; LYLILIANE KARLA BEZERRA 206861; MAGDALLA MORELLA FEITOSA DE SOUZA 198566; MARCOS MIGUEL DUARTE SILVA 196668; MARIA PATRICIA DA SILVA 188436; MARIA SUELENE SIMOES DE SOUZA 188382; MATEUS FLORENCIO DE SOUZA 187599; MIKAELE LEANDRO DA SILVA 189017; NICOLE SALES SIQUEIRA 207779; PALLOMA ISABELLE DA SILVA 187772; THAIS CIPRIANO FERREIRA CIRILO 203681; THAYNA ALVES DOS SANTOS 194361; WALTER HENRIQUE DE LIMA TORRES 188987; YASMIN FLAVIA DA SILVA 189321.

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DECLARADA PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS AOS(ÁS) CANDIDATOS(AS) NEGROS(AS) Os(As) candidatos(as) que se autodeclararam negros(as) e, no ato da inscrição, optaram por fazer as provas em Caruaru, serão submetidos(as), no dia 09 de janeiro de 2017, a um procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas a que se refere o item 2, capítulo IX-i do Edital de Inscrição.

2.1.1 O(A) candidato(a) deverá, obrigatoriamente, acessar o endereço eletrônico www.igdrh.org.br, para verificar a sua data, o seu horário e o seu local de realização do procedimento de verificação, por meio de consulta individual, devendo, para tanto, informar os dados solicitados. O(A) candidato(a) somente poderá realizar o procedimento de verificação no local designado na consulta individual disponível no endereço eletrônico citado acima. 2.2 Para a verificação, o(a) candidato(a) que se autodeclarou negro(a) será entrevistado(a) por banca única formada por três membros.

2.3 Quando solicitado, o(a) candidato(a) deverá prestar informações pessoais à banca.

2.4 A entrevista será filmada pela Comissão avaliadora para efeito de registro e avaliação e eventual recurso do candidato(a).

2.4.1 No início da filmagem, o(a) candidato(a) deverá apresentar documento oficial com foto, declarar seu nome e o número de inscrição que estará impresso em rótulo fornecido pelo Comissão avaliadora.

2.4.2 A duração da entrevista e da filmagem será determinada pela Comissão avaliadora, devendo o(a) candidato(a) permanecer no recinto até ser liberado(a).

2.4.3 O(A) candidato(a) que não seguir quaisquer orientações da banca, que se recusar a ser filmado(a) ou que não prestar os esclarecimentos solicitados pela banca será eliminado(a) da etapa de verificação da condição de candidato(a) negro(a) e, consequentemente, do Processo de Seleção Pública, de acordo com itens 6 e 9, capítulo IX.i, do Edital de Inscrição.

2.5 A avaliação da banca considerará o fenótipo apresentado pelo(a) candidato(a) a partir de sua visualização na entrevista presencial.

2.6 Será considerado(a) negro(a) o(a) candidato(a) que assim for reconhecido por pelo menos um dos membros da banca.

2.7 Os(As) candidatos(as) que não forem reconhecidos(as) pela banca como negros(as) ou os que não comparecerem para a verificação na data, no horário e no local estabelecidos no link de consulta serão eliminados do Processo de Seleção Pública, de acordo com itens 6 e 9, capítulo IX.i, do Edital de Inscrição.

2.8 O não enquadramento do(a) candidato(a) na condição de pessoa negra não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza.

2.9 A avaliação da banca quanto ao enquadramento, ou não, do(a) candidato(a) na condição de pessoa negra, terá validade apenas para este concurso.

2.10 A decisão da banca quanto à permanência do(a) candidato(a) no concurso concorrendo às vagas reservadas, a ser divulgada na forma do Aviso 065/2016 - ESMP/PE, não garante que o(a) candidato(a) permaneça no concurso posteriormente, caso constatada a falsidade em sua declaração.

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 O extrato do edital de resultado provisório no procedimento administrativo de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos(às) candidatos(as) negros(as), será publicado no Diário Oficial do Estado, e o respectivo edital será divulgado no endereço eletrônico www.igdrh.org.br, na forma do Aviso 065/2016 - ESMP/PE.

3.2 Da decisão da Comissão de Avaliação cabe ao Conselho Técnico Pedagógico da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, *ad referendum* do Procurador Geral de Justiça, apreciar e julgar os recursos interpostos pelos(as) candidatos(as).

3.3 Após a análise dos recursos, no procedimento administrativo de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos(às) candidatos(as) negros(as), será publicado no Diário Oficial do Estado o resultado final dos recursos da Comissão da avaliação do Sistema de Cotas Étnico-Raciais, na forma do Aviso 065/2016 - ESMP/PE.

Silvio José Menezes Tavares

Procurador de Justiça e Diretor, em exercício, da ESMP-PE

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal está submetida a uma juridicidade mais ampla, da qual a Constituição é o seu vértice, cujos princípios devem nortear todas as relações de direito administrativo, posto que gozam de eficácia jurídica já reconhecida por nossos Tribunais;

CONSIDERANDO conteúdo da **SÚMULA VINCULANTE Nº 13, do Supremo Tribunal Federal**, que dispõe: “*A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta, em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal*” - na qual, sem maiores delongas, implica reconhecer que foram delineados fundamentos de mérito, confirmando a inconstitucionalidade da prática de NEPOTISMO em face dos princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência independentemente da intervenção do legislador ordinário;

CONSIDERANDO que a mencionada Súmula, como já dito, além de produzir eficácia *erga omnes*, reveste-se de efeito vinculante;

CONSIDERANDO que a administração pública detém o poder de fiscalizar e corrigir os próprios atos sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiro, que decorre do poder de autotutela;

CONSIDERANDO assunção dos novos prefeito e vice-prefeito e a nova composição da Câmara Municipal de Limoeiro/PE, o que impõe mudança nos cargos dos vários escalões municipais;

CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições se constitui em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, consoante disposto no artigo 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

CONSIDERANDO, finalmente, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os poderes públicos promovam as medidas necessárias a garantia e o respeito a Constituição e normas infraconstitucionais;

Resolve

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor **PREFEITO MUNICIPAL DE LIMOEIRO**, ao Excelentíssimo Senhor **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO, À PRESIDÊNCIA DA AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DE LIMOEIRO** e à **PRESIDÊNCIA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMOEIRO – LIMOEIROPREV** que adotem as medidas abaixo relacionadas no âmbito de suas respectivas atribuições, dando ciência e determinando aos demais agentes públicos que detenham a atribuição de nomear e exonerar ocupantes de cargos comissionados e funções de confiança na Administração Municipal Direta e Indireta o cumprimento do seguinte:

abstenham-se de NOMEAR como ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança os cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, inclusive, do Prefeito Municipal, do Vice-prefeito Municipal, dos Secretários Municipais, do Presidente da Câmara Municipal, dos Vereadores, do Presidente da Autarquia de Ensino Superior de Limoeiro e do Presidente do Fundo de Previdência Municipal de Limoeiro-LIMOEIROPREV e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito desses Poderes, quando se encontrar em tais situações;

abstenham-se de contratar diretamente, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, pessoa jurídica cujos sócios sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, inclusive, do Prefeito Municipal, do Vice-prefeito Municipal, dos Secretários Municipais, do Presidente da Câmara Municipal, dos Vereadores, do Presidente da Autarquia de Ensino Superior de Limoeiro e do Presidente do Fundo de Previdência Municipal de Limoeiro-LIMOEIROPREV e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito desses Poderes, rescindindo os contratos verificados em tais situações;

c) abstenham de celebrar, manter, aditar ou prorrogar contrato de prestação de serviço com empresa que venha a contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau, inclusive, do Prefeito Municipal, do Vice-prefeito Municipal, dos Secretários Municipais, do Presidente da Câmara Municipal, dos Vereadores, do Presidente da Autarquia de Ensino Superior de Limoeiro e do Presidente do Fundo de Previdência Municipal de Limoeiro-LIMOEIROPREV e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito desses Poderes;

d) abstenham-se de contratar por tempo determinado, objetivando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, inclusive, do Prefeito Municipal, do Vice-prefeito Municipal, dos Secretários Municipais, do Presidente da Câmara Municipal, dos Vereadores, do Presidente da Autarquia de Ensino Superior de Limoeiro e do Presidente do Fundo de Previdência Municipal de Limoeiro-LIMOEIROPREV e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito desses Poderes, rescindindo os contratos encontrados nessa situação;

e) abstenham-se de proceder tanto a novas nomeações para cargos em comissão e funções de confiança, quanto a novas contratações, sejam elas temporárias, por excepcional interesse público, sejam mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, nas condições acima explicitadas, como também em circunstâncias que caracterizem o ajuste para burlar a proibição da prática do NEPOTISMO, mediante reciprocidade nas nomeações ou designações, comumente conhecido por “NEPOTISMO CRUZADO”;

f) Remetam à 1ª Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do termo final estabelecido na letra “a”, cópia dos atos de exoneração e rescisão contratual de todos aqueles que se encontrem nas situações previstas acima;

g) Passem a exigir que o nomeado para cargo de provimento em comissão ou função de confiança, quando da posse, declare por escrito e sob as penas da lei, não ser cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau, inclusive, do Prefeito Municipal, do Vice-prefeito Municipal, dos Secretários Municipais, do Presidente da Câmara Municipal, dos Vereadores, do Presidente da Autarquia de Ensino Superior de Limoeiro e do Presidente do Fundo de Previdência Municipal de Limoeiro-LIMOEIROPREV e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito desses Poderes.

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Procurador Geral de Justiça; ao Prefeito Municipal; ao Presidente da Câmara de Vereadores; à Presidência da Autarquia de Ensino Superior de Limoeiro; e à Presidência da LIMOEIROPREV;

Registre-se no <i>Arquimedes</i> .
Limoeiro, 02 de janeiro de 2.017
 Muni Azevedo Catão Promotor de Justiça
RECOMENDAÇÃO 002/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do seu **Promotor de Justiça**, na DEFESA E PROMOÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, no uso das atribuições constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, II, III e VI, da *Constituição Federal*; arts. 5º, incs. II, alínea e, III, alínea b, IV, art. 6º, inc. XX, da LC n. 75/93, art.27, inc. I, e o seu parágrafo único, inc. I, da Lei 8.625/93; pelo art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da *Lei Complementar Estadual 12/94*, e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo por função institucional, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129, II, da CF/88);

CONSIDERANDO que é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, a de **a) dois cargos de professor; b) de um cargo de professor com outro, técnico e científico; ou c) de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas**, nos termos do art. 37, inc. XVI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a proibição de acumular estende-se a empregos, inclusive contratos temporários, e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público, art. 37, XVII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que essas remunerações percebidas cumulativamente podem estar proporcionando rendimentos que excedem ao subsídio mensal, nos municípios, do Prefeito, no Estado, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que além dos prejuízos aos cidadãos atendidos, essas acumulações ilegais são danosas ao erário;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições e notadamente. Lei nº 8.429/92, art. 11, *caput*;

Resolve

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Limoeiro/PE que exija dos servidores públicos da administração direta e indireta (vínculo efetivo, cargo/função de confiança, cargo em comissão, contrato temporário) o preenchimento, no prazo de até 60 (sessenta) dias, da declaração de acúmulo, arquivando-as nas respectivas repartições de pessoal e encaminhando cópia do material à **1ª Promotoria de Justiça de Limoeiro**, no prazo de 20 (dias) após conclusão dos trabalhos, com a informação da **data de ingresso no serviço público municipal daqueles que tenham mais de dois vínculos** e quais as providências adotadas nestes casos, ou as razões para não adotá-las.

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas necessárias à sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

DETERMINAR o que segue, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

1 -Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Limoeiro, encaminhando-lhe cópia desta Recomendação, para o devido conhecimento, divulgação e adoção das providências do seu mister;

2 - Encaminhe-se, mediante ofício, cópia da presente Recomendação ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Coordenador do CAOP/PPS, para conhecimento, e, por meio eletrônico, ao Secretário-Geral do MPPE, para fins de publicação;

3 - Seja a presente registrada e arquivada eletronicamente;

4- Autue-se administrativamente na Promotoria, para fins de controle e recebimento do material a ser enviado pelo Município,

para posterior análise de persecução à luz da Lei nº 8.429/92, se for o caso.

Limoeiro, 02 de janeiro de 2.017.
 Muni Azevedo Catão Promotor de Justiça
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUMARU Promoção e Defesa do Patrimônio Público
RECOMENDAÇÃO 002/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do seu **Promotor de Justiça**, na DEFESA E PROMOÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, no uso das atribuições constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, II, III e VI, da *Constituição Federal*; arts. 5º, incs. II, alínea e, III, alínea b, IV, art. 6º, inc. XX, da LC n. 75/93, art.27, inc. I, e o seu parágrafo único, inc. I, da Lei 8.625/93; pelo art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da *Lei Complementar Estadual 12/94*, e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo por função institucional, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129, II, da CF/88);

CONSIDERANDO que é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, a de **a) dois cargos de professor; b) de um cargo de professor com outro, técnico e científico; ou c) de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas**, nos termos do art. 37, inc. XVI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a proibição de acumular estende-se a empregos, inclusive contratos temporários, e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público, art. 37, XVII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que essas remunerações percebidas cumulativamente podem estar proporcionando rendimentos que excedem ao subsídio mensal, nos municípios, do Prefeito, no Estado, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que além dos prejuízos aos cidadãos atendidos, essas acumulações ilegais são danosas ao erário;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições e notadamente. Lei nº 8.429/92, art. 11, *caput*;

Resolve

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Cumaru/PE que exija dos servidores públicos da administração direta e indireta (vínculo efetivo, cargo/função de confiança, cargo em comissão, contrato temporário) o preenchimento, no prazo de até 60 (sessenta) dias, da declaração de acúmulo, arquivando-as nas respectivas repartições de pessoal e encaminhando cópia do material a **Promotoria de Justiça de Cumaru**, no prazo de 20 (dias) após conclusão dos trabalhos, com a informação da **data de ingresso no serviço público municipal daqueles que tenham mais de dois vínculos** e quais as providências adotadas nestes casos, ou as razões para não adotá-las.

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas necessárias à sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

DETERMINAR o que segue, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

1 -Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Cumaru, encaminhando-lhe cópia desta Recomendação, para o devido conhecimento, divulgação e adoção das providências do seu mister;

2 -Encaminhe-se, mediante ofício, cópia da presente Recomendação ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Exma. Sra. Corregedora Geral do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Coordenador do CAOP/PPS, para conhecimento, e, por meio eletrônico, ao Secretário-Geral do MPPE, para fins de publicação;

3 - Seja a presente registrada e arquivada eletronicamente;

4- Autue-se administrativamente na Promotoria, para fins de controle e recebimento do material a ser enviado pelo Município, para posterior análise de persecução à luz da Lei nº 8.429/92, se for o caso.

Cumaru, 02 de janeiro de 2.017.
 Muni Azevedo Catão Promotor de Justiça em Exercício Cumulativo
RECOMENDAÇÃO 003/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do seu **Promotor de Justiça**, na DEFESA E PROMOÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, no uso das atribuições constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, II, III e VI, da *Constituição Federal*; arts. 5º, incs. II, alínea e, III, alínea b, IV, art. 6º, inc. XX, da LC n. 75/93, art.27, inc. I, e o seu parágrafo único, inc. I, da Lei 8.625/93; pelo art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da *Lei Complementar Estadual 12/94*, e, ainda,

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, **moralidade, impessoalidade**, publicidade e **eficiência**, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que do núcleo dos princípios da impessoalidade, eficiência e moralidade decorre a vedação da prática do NEPOTISMO, assim entendida como a **contratação temporária de parentes ou a nomeação destes para cargos de provimento em comissão ou de função de confiança**;

CONSIDERANDO que, nos termos do Código Civil Brasileiro, é considerado parentesco tanto o vínculo existente entre pessoas que descendem de um mesmo tronco comum, quanto o vínculo havido entre um cônjuge e os parentes do outro cônjuge, nas linhas reta e colateral;

CONSIDERANDO que a experiência tem demonstrado que a prática de NEPOTISMO resulta em um aumento significativo de cargos comissionados e/ou funções de confiança, cujas atribuições não se caracterizam como de chefia, assessoramento ou direção, em detrimento daqueles de provimento efetivo, cujo acesso se dá mediante concurso público de provas e de títulos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal está submetida a uma juridicidade mais ampla, da qual a Constituição é o seu vértice, cujos princípios devem nortear todas as relações de direito administrativo, posto que gozam de eficácia jurídica já reconhecida por nossos Tribunais;

CONSIDERANDO conteúdo da **SÚMULA VINCULANTE Nº 13, do Supremo Tribunal Federal**, que dispõe: “*A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta, em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal*” - na qual, sem maiores delongas, implica reconhecer que foram delineados fundamentos de mérito, confirmando a inconstitucionalidade da prática de NEPOTISMO em face dos princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência independentemente da intervenção do legislador ordinário;

CONSIDERANDO que a mencionada Súmula, como já dito, além de produzir eficácia *erga omnes*, reveste-se de efeito vinculante;

CONSIDERANDO que a recomendação anterior (RECOMENDAÇÃO 002/2013) não fez menção expressa a cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos detentores do cargo eletivo de VEREADOR e dos detentores de cargo de direção, chefia ou assessoramento da AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DE CUMARU – AESC e do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – CUMARUPREV;

CONSIDERANDO que em, em resposta a ofício desta Promotoria de Justiça, nos autos da notícia de fato 2015/1905294, foi informado que um irmão de um vereador exerce cargo em comissão na Prefeitura Municipal de Cumaru, o que afronta a Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal.

CONSIDERANDO que a administração pública detém o poder de fiscalizar e corrigir os próprios atos sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiro, que decorre do poder de autotutela;

CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições se constitui em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, consoante disposto no artigo 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

CONSIDERANDO, finalmente, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os poderes públicos promovam as medidas necessárias a garantia e o respeito a Constituição e normas infraconstitucionais;

Resolve:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor **PREFEITO MUNICIPAL DE CUMARU**, ao Excelentíssimo Senhor **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU, À PRESIDÊNCIA DA AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DE CUMARU** e à **PRESIDÊNCIA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CUMARU – CUMARUPREV** que adotem as medidas abaixo relacionadas no âmbito de suas respectivas atribuições, dando ciência e determinando aos demais agentes públicos que detenham a atribuição de nomear e exonerar ocupantes de cargos comissionados e funções de confiança na Administração Municipal Direta e Indireta o cumprimento do seguinte:

Efetuem a exoneração de todos os ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança que sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito Municipal, do Vice-prefeito Municipal, dos Secretários Municipais, do Presidente da Câmara Municipal, dos Vereadores, do Presidente da Autarquia de Ensino Superior de Cumaru e do Presidente do Fundo de Previdência Municipal de Cumaru-CUMARUPREV e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito desses Poderes;

Se abstenham de contratar diretamente, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, pessoa jurídica cujos sócios sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito Municipal, do Vice-prefeito Municipal, dos Secretários Municipais, do Presidente da Câmara Municipal, dos Vereadores, do Presidente da Autarquia de Ensino Superior de Cumaru e do Presidente do Fundo de Previdência Municipal de Cumaru-CUMARUPREV e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito desses Poderes;

Se abstenham de celebrar, manter, aditar ou prorrogar contrato de prestação de serviço com empresa que venha a contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau do Prefeito Municipal, do Vice-prefeito Municipal, dos Secretários Municipais, do Presidente da Câmara Municipal, dos Vereadores, do Presidente da Autarquia de Ensino Superior de Cumaru e do Presidente do Fundo de Previdência Municipal de Cumaru-CUMARUPREV e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito desses Poderes;

Se abstenham de contratar por tempo determinado, objetivando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito Municipal, do Vice-prefeito Municipal, dos Secretários Municipais, do Presidente da Câmara Municipal, dos Vereadores, do Presidente da Autarquia de Ensino Superior de Cumaru e do Presidente do Fundo de Previdência Municipal deCumaru-CUMARUPREV e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito desses Poderes;

Procedam as rescisões de todos os contratos por tempo determinado, firmados com cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito Municipal, do Vice-prefeito Municipal, dos Secretários Municipais, do Presidente da Câmara Municipal, dos Vereadores, do Presidente da Autarquia de Ensino Superior de Cumaru e do Presidente do Fundo de Previdência Municipal de Cumaru-CUMARUPREV e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito desses Poderes;

Se abstenham de proceder tanto a novas nomeações para cargos em comissão e funções de confiança, quanto a novas contratações, sejam elas temporárias, por excepcional interesse público, sejam mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, nas condições acima explicitadas, como também em circunstâncias que caracterizem o ajuste para burlar a proibição da prática do NEPOTISMO, mediante reciprocidade nas nomeações ou designações, comumente conhecido por "NEPOTISMO CRUZADO";

Remetam à Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do termo final estabelecido na letra "a", cópia dos atos de exoneração e rescisão contratual de todos aqueles que se encontrem nas situações previstas acima;

Passem a exigir que o nomeado para cargo de provimento em comissão ou função de confiança, quando da posse, declare por escrito e sob as penas da lei, não ser cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau do Prefeito Municipal, do Vice-prefeito Municipal, dos Secretários Municipais, do Presidente da Câmara Municipal, dos Vereadores, do Presidente da Autarquia de Ensino Superior de Cumaru e do Presidente do Fundo de Previdência Municipal de Cumaru-CUMARUPREV e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito desses Poderes.

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Procurador Geral de Justiça; à Corregedora Geral do Ministério Público; ao Secretário Geral do Ministério Público; ao Prefeito Municipal; ao Presidente da Câmara de Vereadores; à Presidência da Autarquia de Ensino Superior de Cumaru; e à Presidência da CUMARUPREV;

Registre-se no *Arquimedes*.
cuimaru, 02 de janeiro de 2.017

Muni Azevedo Catão
Promotor de Justiça em Exercício Cumulativo

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CUMARU PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO PROMOÇÃO E DEFESA DA EDUCAÇÃO

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 001/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seus representantes legais, em exercício na 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Cumaru, com atribuições, respectivamente, na Promoção e Defesa do Patrimônio Público e na Promoção e Defesa da Educação, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n.º 8.625/93 e, art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, com suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 6º, define como direito social o direito humano à educação, dispondo, ainda, no art. 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado, estabelecendo, para tanto, que o ensino deve ser ministrado dentro de princípios, onde insere a valorização do magistério, com garantia de piso salarial nacional para os profissionais da educação (art. 206, V);

CONSIDERANDO que o piso salarial dos profissionais da educação, por ser compreendido como direito difuso à educação

de qualidade, deve ser tutelado pelo Ministério Público através dos instrumentos previstos em lei, cabendo-lhe promover, para tanto, as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 11.738/08, que instituiu o piso nacional dos profissionais do magistério público da educação básica *"o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009"*, sendo que, de acordo com o seu parágrafo único *"a atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494/07 de 20 de junho de 2007"*.

CONSIDERANDO que o art. 32, § 2º da Lei Nº 11.494/07, acima mencionada, que regulamentou o FUNDEB, dispõe que *"o valor por aluno do ensino fundamental a que se refere o caput deste artigo terá como parâmetro aquele efetivamente praticado em 2006, que será corrigido, anualmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou índice equivalente que lhe venha a suceder, no período de 12 (doze) meses encerrados em junho do ano imediatamente anterior"*;

CONSIDERANDO que em cumprimento às disposições legais citadas o Ministério da Educação anunciou o reajuste do piso salarial nacional do magistério em 22,22% para o ano de 2012, o que corresponde à variação ocorrida no valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de 2011, em relação ao valor de 2010, **elevando-o ao patamar de R\$ 1.451,00 (mil quatrocentos e cinquenta e um reais) para a joranda de 40 (quarenta) horas semanais;**

CONSIDERANDO que a multicada lei, através do seu art. 2º, § 2º, definiu como profissional do magistério público da educação básica *"aqueles que desempenham atividades de livre docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidade, com a formação mínima determinada pela legislação federal e diretrizes e bases da educação nacional"*.

CONSIDERANDO que o Supremo Trinunal Federal, analisando a ADI nº 4167, decidiu pela constitucionalidade da Lei 11.738/08, reconhecendo, dentre outros aspectos, o piso salarial da educação com base no "vencimento" e não na "remuneração global";

CONSIDERANDO, ainda, que de acordo com o art. 4º da Lei nº 11.738/08 *"a União deverá complementar, na forma e no limite do disposto no inciso VI do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e em regulamento, a integralização de que trata o art. 30 desta Lei, nos casos em que o ente federativo, a partir da consideração dos recursos constitucionalmente vinculados à educação, não tenha disponibilidade orçamentária para cumprir o valor fixado"*;

CONSIDERANDO o princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei e que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os poderes públicos promovam as medidas necessárias a garantia e o respeito à Constituição e normas infraconstitucionais;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal está submetida a uma juridicidade mais ampla, da qual a Constituição é o seu vértice, cujos princípios devem nortear todas as relações de direito administrativo, posto que gozam de efi cácia jurídica já reconhecida por nossos Tribunais;

CONSIDERANDO, por fim, a recomendação exarada pelo Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, identificada 001/2012, cujos termos recomendam, com base no art. 5º, parágrafo único, II, da Lei Complementar 12/94 e art. 27, parágrafo único, inc. II, da Lei 8.625/93, aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco a adoção, no âmbito de suas atribuições, das medidas necessárias para assegurar o cumprimento do valor reajustado para o ano de 2012 do piso salarial nacional dos professores;

Resolvem **RECOMENDAR** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Cumaru/PE que efetue; a) **no prazo de 60 (sessenta) dias**, o reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica, no âmbito deste município, de forma que o valor a ser pago seja o de R\$ 1.451,00 (mil quatrocentos e cinquenta e um reais), para aqueles que prestam 40 (quarenta horas) semanais, lançando mão de todos os instrumentos previstos na lei orçamentária, para acréscimo da quantia da receita municipal destinada a pagamento dos valores salariais a ditos profissionais; e b) proceda ao pagamento retroativo dos valores supra referidos, a partir do mês de janeiro/2012, no prazo de 90 (noventa) dias e em, no máximo, três parcelas iguais e mensalmente sucessivas;

Além disso, deve remeter às Promotorias de Justiça locais, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do termo final estabelecido na letra "a", a comprovação de dotação orçamentária suficiente para cumprimento da presente recomendação, bem como a comprovação de início do pagamento do acréscimo, ora tratado, bem assim, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do termo final estabelecido na letra "b", a comprovação do início do pagamento dos valores já sobejamente referidos e retroativos à janeiro do corrente ano, assim como, ao final do pagamento, caso parcelado seja, a comprovação de todos os valores devidos, tudo com o fim de assegurar o fiel cumprimento da presente recomendação; Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas necessárias à sua implementação, inclusive com a responsabilização por improbidade administrativa daquele que não lhe der cumprimento.
REMETA-SE a presente RECOMENDAÇÃO:

ao Prefeito do município de Cumaru/PE, observando a ele os prazos aqui estabelecidos;

ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, para ciência; ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cumaru, para conhecimento; e

Ao Conselho Superior do Ministério Público, ao CAOP - Patrimônio Público, ao CAOP – Cidadania, à Corregedoria-Geral e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Cumaru, 02 de janeiro de 2017.

Muni Azevedo Catão
Promotor de Justiça em Exercício Cumulativo

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PESQUEIRA CURADORIA DE DEFESA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 01/2016
INQUÉRITO CIVIL

A **Dra. ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA**, Promotora de Justiça em exercício na sua titularidade junto à 2ª Promotoria de Justiça de Pesqueira, com atribuições na Defesa da Infância e Juventude, no uso das suas atribuições outorgadas pelos Arts. 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal, Arts. 1º e 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

Considerando a tramitação nesta Promotoria de Justiça do Procedimento Preparatório Nº 04/2015, o qual foi instaurado para apurar a Notícia de Fato, trazida ao conhecimento desta 2ª Promotoria de Justiça de Pesqueira, através do Conselho Tutelar deste Município, referente ao não atendimento pelos órgãos vinculados às Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação de Pesqueira das requisições feitas pelo Conselho Tutelar de atendimento médico, psiquiátrico e psicológico a crianças e adolescentes, além de inserção daqueles em Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, bem como matrícula em estabelecimento de ensino e, verificando que o referido procedimento preparatório se encontra com o prazo expirado, existindo necessidade de continuidade e conclusão das investigações;

Considerando o disposto no Parágrafo único, Art.22 da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, converte o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL para a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações nos termos da lei, determinando, desde já, e em especial o seguinte:

Designar a Servidora à disposição do MPPE, Cristiane Maria Araújo, para funcionar como Secretária do Inquérito Civil, mediante compromisso formalizado por termo nos autos; Registre-se e autue-se, com as devidas movimentações junto ao Sistema Arquimedes; Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, remetendo-se cópia desta Portaria para conhecimento;

d)Remeta-se cópia da presente Portaria, através de Ofício, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Coordenador do CAOP da Infância e Juventude, para conhecimento, e, ainda, à Secretaria Geral do Ministério Público, para devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, todos por e-mail.

e) Oficie-se ao Conselho Tutelar solicitando a relação atualizada das requisições não atendidas pelo Poder Público Municipal, fazendo-se conclusão, após o envio de resposta.

Autue-se. Publique-se.

Pesqueira, 23 de dezembro de 2016.

ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02/2016
INQUÉRITO CIVIL

A **Dra. ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA**, Promotora de Justiça em exercício na sua titularidade junto à 2ª Promotoria de Justiça de Pesqueira, com atribuições na Defesa da Infância e Juventude, no uso das suas atribuições outorgadas pelos Arts. 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal, Arts. 1º e 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

Considerando a tramitação nesta Promotoria de Justiça do Procedimento Preparatório Nº 09/2015, o qual foi instaurado para apurar a Notícia de Fato, trazida ao conhecimento desta 2ª Promotoria de Justiça de Pesqueira da necessidade de disponibilização de vaga pela Secretaria Municipal de Educação à criança G.H.S.M. com 09 (nove) anos de idade, portadora de necessidades especiais, objetivando que o seu direito à educação seja efetivamente assegurado e, verificando que o referido procedimento preparatório se encontra com o prazo expirado, existindo necessidade de continuidade e conclusão das investigações;

Considerando o disposto no Parágrafo único, Art.22 da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, converte o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL para a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações nos termos da lei, determinando, desde já, e em especial o seguinte:

Designar a Servidora à disposição do MPPE, Cristiane Maria Araújo, para funcionar como Secretária do Inquérito Civil, mediante compromisso formalizado por termo nos autos; Registre-se e autue-se, com as devidas movimentações junto ao Sistema Arquimedes;

Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, remetendo-se cópia desta Portaria para conhecimento; d)Remeta-se cópia da presente Portaria, através de Ofício, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Coordenador do CAOP da Infância e Juventude, para conhecimento, e, ainda, à Secretaria Geral do Ministério Público, para devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, todos por e-mail.

e) Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação solicitando que seja informado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se a criança G.H.S.M se encontra devidamente matriculada em estabelecimento de ensino municipal, no qual seja disponibilizado a auxiliar de sala, de acordo com as necessidades do aluno, fazendo-se conclusão, após o envio de resposta.

Autue-se. Publique-se.

Pesqueira, 23 de dezembro de 2016.

ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA
Promotora de Justiça

GABINETE DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

PORTARIA N. 065/2016 – INQUÉRITO CIVIL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO a tramitação da notícia de fato nº 054/2016 instaurada a partir da declaração de Salatiel de Brito Siqueira, de que na Rua do Ipiranga, bairro Boa Vista, nesta cidade, onde reside, acontece uma feira livre nos dias de sábado, com instalação das barracas na sexta-feira à noite, e que os feirantes despejam restos de frutas, impedem a passagem de pessoas e veículos e ainda perturbam o sossego da vizinhança;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Agricultura Municipal e a Autarquia Municipal de Trânsito foram notificadas para tomada de providências, por meio dos Ofícios nº 742 e 743/2016, sem qualquer resposta;

RESOLVE: na conformidade do artigo 2º, § 6º e 7º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP-PE nº 001/2012, converter o referido procedimento em inquérito civil, determinando: **1)** autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; **2)** encaminhe-se a Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, à Secretaria Geral do MPPE e ou ao setor responsável pela publicação no D.O.E; **3)** dê-se ciência ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE; **4)** Reitere-se o teor dos ofícios já encaminhados, para resposta no prazo de 10 dias. **5)** Cumpra-se e volte-me.

Garanhuns, 07 de dezembro de 2016

Alexandre Augusto Bezerra
Promotor de Justiça

Procuradoria de Justiça - Regional de Caruaru

1ª. CÂMARA REGIONAL DE CARUARU
JANEIRO

Sessões da 1ª Turma - Quartas-feiras, às 09h		
04/01/2017	Alen de Souza Pessoa	2º Procurador de Justiça – Caruaru (convocado)
11/01/2017	Daíza Maria Azevedo Cavalcanti	3º Procurador de Justiça – Caruaru
18/01/2017	Alen de Souza Pessoa	2º Procurador de Justiça – Caruaru (convocado)
25/01/2017	Marcos Antônio Matos Carvalho	1º Procurador de Justiça – Caruaru (convocado)

Sessões da 2ª Turma - Quintas-feiras, às 09h		
05/01/2017	Daíza Maria Azevedo Cavalcanti	3º Procurador de Justiça – Caruaru
12/01/2017	Marcos Antônio Matos Carvalho	1º Procurador de Justiça – Caruaru (convocado)
19/01/2017	Mario Germano Palha Ramos	4º Procurador de Justiça - Caruaru (p/ acumulação)
26/01/2017	Mario Germano Palha Ramos	4º Procurador de Justiça - Caruaru (p/ acumulação)

CARLOS ROBERTO SANTOS

4º Procurador de Justiça com atuação Junto à Câmara Regional de Caruaru
Coordenador da Procuradoria de Justiça com atuação Junto à Câmara Regional de Caruaru